

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE:

TURISMO DE PORTUGAL, IP, pessoa coletiva n.º 508 236 666, com sede na Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, neste ato representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, Presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designado por **TURISMO DE PORTUGAL**;

E

AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve, pessoa coletiva n.º 503 439 223, com sede na Quinta da Bolota, Lote 4A, Vale de Santa Maria, em Albufeira, neste ato representada por Elidérico Viegas, na qualidade de Presidente da Direção,

adiante designada por **AHETA**.

Considerando que:

- A. A visão subjacente à Estratégia Turismo 2027 consiste na afirmação do Turismo como *hub* para o desenvolvimento económico, social e ambiental de todo o território, de modo a posicionar Portugal como um dos destinos turísticos mais competitivos e sustentáveis do mundo;
- B. A formação de recursos humanos é um fator fundamental para o desenvolvimento sustentável da atividade turística, dela dependendo a sua qualidade e competitividade em face das atuais tendências e exigências do mercado global;
- C. Potenciar o conhecimento surge, na Estratégia Turismo 2027, como um eixo estratégico para o Turismo em Portugal, identificando-se como linha de atuação a capacitação em contínuo dos empresários e dos gestores através de projetos

- que contribuam para o desenvolvimento das capacidades estratégicas e de gestão competitiva das PME, para adaptação a novos modelos de negócio e acesso aos mercados internacionais e à economia digital;
- D. O desafio assumido de liderar o Turismo do futuro exige medidas que incentivem a inovação e a digitalização em toda a cadeia de valor do Turismo, objetivo que não é concretizável sem a qualificação de empresários, empreendedores e gestores;
- E. O **TURISMO DE PORTUGAL** tem por missão o apoio ao investimento no turismo e o desenvolvimento da formação de recursos humanos do setor, sendo suas atribuições, dentro deste âmbito, coordenar e executar ações de formação e de qualificação, prestar apoio técnico às empresas do setor e fomentar o empreendedorismo e a inovação no turismo;
- F. No cumprimento dessas atribuições pretende-se promover um programa de capacitação sustentado nas atuais tendências e dinâmicas do Turismo, de modo a reforçar competências e experiências de aprendizagem suscetíveis de gerar valor para as organizações, para os negócios e para o setor, que se designará **Programa BEST – Business Education for Smart Tourism**;
- G. Uma integração de recursos e uma articulação em rede à escala local e regional são fundamentais para a implementação e dinamização do **Programa BEST**, especificamente no que diz respeito à identificação de conteúdos e áreas de formação, à divulgação do Programa e à utilização de espaços, equipamentos e outros recursos,

é celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes Outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(ÂMBITO E OBJETIVO)

O presente Protocolo define os termos e as condições da colaboração entre o **TURISMO DE PORTUGAL** e a **AHETA** para desenvolvimento de ações conjuntas que visam a implementação e dinamização do **Programa BEST**, cujo objetivo é proporcionar, anualmente, aos empresários, empreendedores e gestores do setor do Turismo oportunidades de desenvolvimento de competências e o acesso a ferramentas de gestão com impacto nos seus negócios, atentos os desafios do mercado global.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS)

As ações de colaboração a desenvolver pelas Partes Outorgantes incidem nos seguintes domínios prioritários:

- a) Diagnóstico de necessidades formativas e identificação das áreas formativas prioritárias;
- b) Definição e planeamento dos conteúdos programáticos e das áreas de formação a desenvolver;
- c) Disponibilização de espaços, equipamentos e outros recursos no âmbito da formação itinerante;
- d) Divulgação do **Programa BEST** e da sua oferta formativa, bem como promoção da respetiva participação;
- e) Partilha de informação que se revele necessária ao acompanhamento e monitorização da atividade desenvolvida no âmbito do presente Protocolo;
- f) Outros domínios que as Partes Outorgantes considerem úteis para o alcance dos objetivos subjacentes ao **Programa BEST**.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OPERACIONALIZAÇÃO)

De modo a operacionalizar os termos do presente Protocolo as Partes Outorgantes procedem, todos os anos, à definição do respetivo "Plano de Ação".

CLÁUSULA QUARTA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos enunciados, podendo ser retificado ou alterado por mútuo acordo.

CLÁUSULA QUINTA

(RESCISÃO)

A rescisão do presente Protocolo pode ocorrer a todo o tempo por vontade de qualquer das Partes Outorgantes, desde que a outra seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência e sempre sem prejuízo das atividades em curso, as quais deverão ter a respetiva continuidade e conclusão nos termos e prazos previstos.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, assinados e rubricados pelas Partes Outorgantes.

Faro, 15 de Janeiro de 2019

Pelo TURISMO DE PORTUGAL

Filipe Silva

Vogal do Conselho Diretivo

Carlos Abade

Vogal do Conselho Diretivo

Em representação do Turismo de Portugal, I.P. nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação em vigor (Lei Quadro dos Institutos Públicos)

Pela AHETA